

DECISÃO

Id.02 - Indefiro o requerimento da gratuidade de justiça, eis que não preenchidos os requisitos legais, notadamente a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, considerando a ausência de apresentação dos documentos requeridos no id.21, conforme certificado no id.26.

Intime-se o Recorrente para recolher as custas, na forma simples e no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Recurso, nos termos do artigo 1.007 do CPC.

Local data e assinatura lançados digitalmente.

ANDRÉ L. M. MARQUES

Desembargador Relator